



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO Nº 653

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DO PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Adelma Cristovam dos Passos
Prefeita Constitucional

Valter Monteiro dos Santos Filho
Secretário de Administração

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
Rua Padre José João, 31, Centro, Pitimbu – PB CEP
58.324-000 Fone/Fax (83) 3299-1016 CNPJ
08.916.785/0001-59

DIÁRIO OFICIAL DE PITIMBU
ORGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal nº 106, de 13.12.2002
(Distribuição Gratuita)

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 003/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR ATRAVÉS DA AGENTE DE CONTRATAÇÃO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS NOS TERMOS DA LEI 14.133/21, LEI E DECRETOS MUNICIPAIS Nº 103 E 107/2024, BEM COMO TODA LEGISLAÇÃO CORRELATA, QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICO, POR MEIO DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – INTERNET NA FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, EM SESSÃO PÚBLICA NA PÁGINA ELETRÔNICA WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR/, **NO DIA 21 DE JUNHO DE 2024 ÀS 10H01MIN.** OBJETIVO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CIVIL

PÚBLICA DE CONCLUSÃO DA CONSTRUÇÃO DO ESTÁDIO MUNICIPAL DE FUTEBOL NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PITIMBU. O EDITAL E SEUS ANEXOS PODERÃO SER OBTIDOS NOS SEGUINTES ENDEREÇOS: WWW.PORTALDECOMPRASPUBLICAS.COM.BR E NO SÍTIO ELETRÔNICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU-PB HTTPS://WWW.PITIMBU.PB.GOV.BR/PORTAL/TRANSPARENCIA-FISCAL. DEMAIS INFORMAÇÕES NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU/PB, NA CENTRAL DE COMPRAS, LOCALIZADO NA RUA JOÃO BISPO, 113 – CENTRO – 58.324-000 – PITIMBU/PB. NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE NORMAL DAS 08H00MIN ÀS 14H00MIN.

PITIMBU-PB, 05 DE JUNHO DE 2024.

BEATRIZ LINS PINHEIRO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 115/2024, DE 05 DE JUNHO DE 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E;

CONSIDERANDO A LEI Nº 585, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023, QUE INSTITUIU A LEI GERAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL NO MUNICÍPIO DE PITIMBU;

CONSIDERANDO A LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E ALTERAÇÕES; QUE INSTITUIU O ESTATUTO NACIONAL DA MICRO E PEQUENA EMPRESA EM NOSSO PAÍS;

CONSIDERANDO A RELEVÂNCIA DA EFETIVAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS LOCAIS VOLTADAS AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE PITIMBU E REGIÃO;

DECRETA:

ART.1º. O TRATAMENTO DIFERENCIADO E FAVORECIDO ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, BEM COMO A



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO Nº 653

IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS DE APOIO E INCENTIVO AOS PEQUENOS NEGÓCIOS DE QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº 585, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023 (LEI GERAL MUNICIPAL DAS MPE'S), SERÃO GERIDAS PELO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CGM-MPE, COM AS SEGUINTE COMPETÊNCIAS:

I - ACOMPANHAR O ANDAMENTO E FISCALIZAR AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO ÂMBITO DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR, TENDO A INCUMBÊNCIA DE ACOMPANHAR O ANDAMENTO E A APLICABILIDADE DA LEI GERAL MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS;

II - ESTIMULAR A ABERTURA DE NOVOS NEGÓCIOS NO MUNICÍPIO, E A FORMALIZAÇÃO DOS JÁ EXISTENTES;

III - PROMOVER PARCERIAS COM ÓRGÃOS E INSTITUIÇÕES, PÚBLICAS E PRIVADAS, LIGADOS AO EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO, QUE POTENCIALIZEM AS AÇÕES LOCAIS VOLTADAS PARA O DESENVOLVIMENTO SÓCIO ECONÔMICO;

IV – ARTICULAR PROGRAMAS E PROJETOS DE CAPACITAÇÃO E ORIENTAÇÃO VOLTADOS AOS EMPREENDEDORES;

V - ANALISAR PERIODICAMENTE A NECESSIDADE DE ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE VOLTADA AOS PEQUENOS NEGÓCIOS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO;

VI – COORDENAR A INTEGRAÇÃO, PARTICIPAÇÃO E CONTRIBUIÇÃO DAS SECRETARIAS E ÓRGÃOS MUNICIPAIS NECESSÁRIAS AO DESENVOLVIMENTO E AMPLIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR E DAS ATRIBUIÇÕES DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO;

VII - ACOMPANHAR A REGULAMENTAÇÃO E A IMPLEMENTAÇÃO DO ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO, INCLUSIVE PROMOVENDO MEDIDAS DE INTEGRAÇÃO E COORDENAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS PÚBLICOS E INSTITUIÇÕES PRIVADAS INTERESSADAS;

VIII - ORIENTAR E ASSESSORAR A FORMULAÇÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE;

IX – ACOMPANHAR E IMPLANTAR AS DELIBERAÇÕES, ESTUDOS E NORMAS ELABORADAS NO ÂMBITO DO FÓRUM PERMANENTE DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, DO FÓRUM ESTADUAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE E DO COMITÊ PARA GESTÃO DA REDE NACIONAL PARA A SIMPLIFICAÇÃO DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO DE EMPRESAS E NEGÓCIOS (CGSIM);

X - SUGERIR E/OU PROMOVER AÇÕES DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, LOCAL E REGIONAL;

XI - ANALISAR E EMPREENDER ESTUDOS ACERCA DA NECESSIDADE DE EDIÇÃO DE NORMAS E REGULAMENTAÇÕES LOCAIS VERSANDO SOBRE O DESENVOLVIMENTO, APOIO E FORTALECIMENTO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI);

ART. 2º O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, REGE-SE:

I - PELOS PRINCÍPIOS DA ORALIDADE, INFORMALIDADE E CELERIDADE, SENDO SUAS PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS, QUANDO RESULTANTE DE CONSENSO, ENCAMINHADAS AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO NA FORMA DE ANTEPROJETO DE LEI OU RECOMENDAÇÃO, QUANDO SEU EXECUTOR NÃO SEJA MEMBRO DO COMITÊ.

II - PELO DEBATE DOS TEXTOS DE SUAS PROPOSTAS EXECUTIVAS E OPERACIONAIS EM AUDIÊNCIAS PÚBLICAS, PRÉVIAS AO ENCAMINHAMENTO DAQUELAS ÀS SECRETARIAS E ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME SUAS RESPECTIVAS COMPETÊNCIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. OS TEMAS SEM CONSENSO, DE QUE TRATA O INCISO I DESTES ARTIGOS, SERÃO ENCAMINHADOS EM FORMA DE RELATÓRIO, FIXANDO OS PONTOS DE CONVERGÊNCIA E DIVERGÊNCIA, E AS DILIGÊNCIAS DE ACOMPANHAMENTO SERÃO ENCAMINHADAS NA FORMA DE REPRESENTAÇÃO, FIXANDO OS PONTOS A SEREM CORRIGIDOS, SENDO QUE, EM TODOS OS CASOS, PRODUZIR-SE-Á BREVE ATA DE REUNIÃO, QUANDO REQUERIDA POR QUALQUER DOS SEUS MEMBROS.

ART. 3º O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL ATUARÁ JUNTO À SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, E SERÁ INTEGRADO PELOS SEGUINTE SEGMENTOS, COM SEUS RESPECTIVOS SUPLENTE:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

A) SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO;

B) SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;

C) SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E PLANEJAMENTO URBANO;



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO Nº 653

- D) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;
- E) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- F) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS;
- G) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;
- H) SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA;
- I) SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE;
- J) CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO;
- L) COORDENADOR DO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR E AGENTE DE DESENVOLVIMENTO;

II – 1 (UM) REPRESENTANTE INDICADO PELA CÂMARA DE DIRETORES LOJISTAS DO MUNICÍPIO, OU OUTRA REPRESENTAÇÃO DO SEGMENTO MICRO EMPRESARIAL, COM NOTÓRIA ATUAÇÃO LOCAL;

III – 1 (UM) REPRESENTANTE DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DO MUNICÍPIO.

V – 1 (UM) REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO – UM REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES A SER DESIGNADO PELA MESA DIRETORA DA CASA;

VI - OUTRAS REPRESENTAÇÕES LOCAIS COM FOCO NA ATIVIDADE ECONÔMICA, TÉCNICOS OU DIRIGENTES DE ENTIDADES E INSTITUIÇÕES LIGADAS, DIRETA E INDIRETAMENTE, COM O APOIO E DESENVOLVIMENTO DOS PEQUENOS NEGÓCIOS, EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO.

ART. 4º AS FUNÇÕES DE MEMBRO DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NÃO SERÃO REMUNERADAS, SENDO CONSIDERADAS COMO RELEVANTES SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO.

ART. 5º CABERÁ AO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – CGM-MPE - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO, POR INTERMÉDIO DE PORTARIA, ONDE DEVERÁ SER DEFINIDA A EXISTÊNCIA DE UMA SECRETARIA EXECUTIVA, PARA O FORNECIMENTO DE APOIO INSTITUCIONAL E TÉCNICO ADMINISTRATIVO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS COMPETÊNCIAS.

PARÁGRAFO ÚNICO. CABERÁ AOS GESTORES DE CADA SECRETARIA, ÓRGÃO E ENTIDADE REPRESENTADA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NO CGM-MPE, A DEFINIÇÃO DE SUAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS

RELACIONADAS À IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS POLÍTICAS LOCAIS DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, ATRAVÉS DE PORTARIAS.

ART. 6º COMPETE À SECRETARIA EXECUTIVA DO CGM-MPE:

I - PROMOVER O APOIO E OS MEIOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS TRABALHOS;

II - PRESTAR ASSISTÊNCIA DIRETA AO PRESIDENTE;

III - PREPARAR AS REUNIÕES;

IV - ACOMPANHAR A IMPLEMENTAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES;

V - EXERCER OUTRAS ATIVIDADES QUE LHE SEJAM ATRIBUÍDAS PELO CGM-MPE.

ART. 7º OS CASOS OMISSOS SERÃO DIRIMIDOS NO ÂMBITO DAS DELIBERAÇÕES DO CGM-MPE, OU ATRAVÉS DE NORMAS, EDITADAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NECESSÁRIAS E PERTINENTES AO PLENO FUNCIONAMENTO DO COMITÊ.

ART. 8º A PRESIDÊNCIA DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE SERÁ EXERCIDA PELO RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO DO EMPREENDEDOR, QUE IRÁ COMPOR O COMITÊ COMO UM DOS REPRESENTANTES INDICADOS PELO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

PARÁGRAFO ÚNICO. CABERÁ AO PRESIDENTE DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, A FUNÇÃO DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO, DE QUE TRATA O ART. 9º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.815, DE 06 DE JULHO DE 2009, ASSIM COMO OS TRABALHOS DE CONVOCAÇÃO DAS REUNIÕES, MEDIAÇÃO DOS DEBATES, SUPERVISÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DAS MEDIDAS A SEREM ADOTADAS, E COORDENAÇÃO DO COMITÊ, CUJAS REUNIÕES SERÃO PÚBLICAS, E PODENDO CONTAR COM A PARTICIPAÇÃO DE QUAISQUER INTERESSADOS.

ART. 9º O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PROMOVERÁ, PELO MENOS, UMA CONFERÊNCIA ANUAL, A REALIZAR-SE PREFERENCIALMENTE NO MÊS DE OUTUBRO, PARA A QUAL SERÃO CONVOCADAS AS ENTIDADES ENVOLVIDAS NO PROCESSO DE EMPREENDEDORISMO, GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, INOVAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, AÍ INCLUÍDOS OS OUTROS CONSELHOS MUNICIPAIS E DAS MICRORREGIÕES.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Pitimbu
Gabinete do Prefeito

DIÁRIO OFICIAL

ANO XIX PITIMBU, 05 DE JUNHO DE 2024 EDIÇÃO Nº 653

§ 1º O CGM-MPE PODERÁ INSTITUIR COMITÊS E GRUPOS TÉCNICOS PARA EXECUÇÃO DE SUAS ATIVIDADES.

§ 2º PODERÃO SER CONVIDADOS A PARTICIPAR DOS TRABALHOS DOS GRUPOS OU COMITÊS TÉCNICOS, REPRESENTANTES DE ÓRGÃOS E DE ENTIDADES, PÚBLICAS OU PRIVADAS, E DOS PODERES LEGISLATIVO E JUDICIÁRIO.

ART. 10. CADA REPRESENTANTE EFETIVO DO COMITÊ TERÁ UM SUPLENTE E MANDATO POR UM PERÍODO DE 2 (DOIS) ANOS, PERMITIDA UMA ÚNICA RECONDUÇÃO.

§ 1º O SUPLENTE PODERÁ PARTICIPAR DAS REUNIÕES COM DIREITO A VOTO, DEVENDO EXERCÊ-LO, QUANDO REPRESENTAR SEU SEGMENTO NA AUSÊNCIA DO TITULAR EFETIVO.

§ 2º AS DECISÕES E DELIBERAÇÕES DO COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS SERÃO TOMADAS SEMPRE PELA MAIORIA ABSOLUTA DE SEUS MEMBROS, MEDIANTE A CONFECCÃO DE RESOLUÇÕES, NORMAS TÉCNICAS, OU OUTROS TIPOS DE ATOS, OS QUAIS SEMPRE SERÃO ENCAMINHADOS AO PREFEITO MUNICIPAL PARA DEVIDA APRECIACÃO.

ART. 11. O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL PODE DELIBERAR, MEDIANTE RECOMENDAÇÕES, NO ENTANTO, TRATANDO-SE DE MATÉRIA NÃO TRIBUTÁRIA, PODERÁ DELIBERAR EM CARÁTER NORMATIVO, POR MEIO DE PORTARIA, AD REFERENDUM, DOS DEPARTAMENTOS MUNICIPAIS COMPETENTES PARA OS ASSUNTOS TRATADOS, E DE ACORDO COM DISPOSIÇÕES DE SEU REGIMENTO INTERNO.

ART. 12. ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PITIMBU, ESTADO DA PARAÍBA, EM 05 DE JUNHO DE 2024.

ADELMA CRISTOVAM DOS PASSOS

PREFEITA MUNICIPAL

----- **FIM DA EDIÇÃO** -----